

Marlene Soranso	5.xxx.226-x	Área de Gestão dos Processos Administrativos de Fiscalização
-----------------	-------------	--

Art. 7º Fica Revogada a Portaria nº 272, de 14 de julho de 2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

OTAMIR CESAR MARTINS  
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 481, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

*Designa servidores para responder pelas Áreas e Unidades de Assessoramento no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar.*

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, em conformidade com a Portaria nº 111 de 1º de abril de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para responder pelas Áreas de Assessoramento:

NOME	RG	ÁREA
Alessandro Casagrande	4.xxx.775-x	Área de Inovação, Qualidade e Projetos
Caroline Teixeira Marçal	7.xxx.284-x	Área de Suporte Institucional
Marcelo Silva	10.xxx.737-x	Área de Comunicação
Rafael Garrido Moreira	8.xxx.667-x	Área de Planejamento

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para responder pelas Unidades Técnicas de Assessoramento:

NOME	RG	UNIDADE TÉCNICA
Luciano Carvalho	2.xxx.804-x	Unidade Técnica de Licitação
Marcelo Andrade Amadeu	8.xxx.182-x	Unidade Técnica de Tecnologia da Informação

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para responder pelas atividades de:

NOME	RG	ATIVIDADE
Abelardo Luiz Siqueira Mendes	4.xxx.166-x	Agente de Corregedoria e Lei Geral de Proteção de Dados
Caroline Garbuio	6.xxx.352-x	Sistema de Gestão da Qualidade da Adapar
Francisco Jose Cascales	4.xxx.621-x	Agente de Controle Interno
Josimeri Peples	4.xxx.446-x	Agente de Ouvidoria e Transparência
Pedro Lemos Junior	8.xxx.138-3	Desenvolvimento de Sistemas e Tecnologia da Informação Institucional

Art. 4º Ficam Revogadas as Portarias nº 64, de 24 de fevereiro de 2024, a nº 373, de 9 de dezembro de 2024 e a nº 177, de 14 de maio de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se  
OTAMIR CESAR MARTINS  
Diretor Presidente

158584/2025

## Secretaria das Cidades

### RESOLUÇÃO Nº 140/2025/SECID

**Súmula:** Prorroga o prazo da Resolução nº Resolução nº 080/2025- SECID, referente à Instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 134/2025/SECID; e conforme documentação anexa ao protocolo 23.959.895-1;

**RESOLVE,**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante para Apuração de Responsabilidades referente ao contrato CA 3438/2024-GMS, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMpra-SE  
Curitiba, 17 de novembro de 2025.

Felipe Flessak

Diretor Geral da Secretaria de Estado das Cidades

158956/2025

## AMEP

### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANO DO PARANÁ – AMEP PORTARIA Nº 113/2025/AMEP

**EMENTA:** Designação de servidor para exercer, interinamente, a função de Coordenador do Departamento de Transportes

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no exercício das atribuições que lhe confere art. 16, do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em atendimento ao contido no protocolo nº 25.000.167-3,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **Almir Nunes de Faria**, Matrícula funcional nº 815194 sem prejuízo de suas atribuições, para exercer interinamente a função de Coordenador do Departamento de Transportes da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, no período de 17/11/2025 a 26/11/2025, em substituição ao titular do cargo **Wilianson Alves Correa**, Matrícula funcional nº 690597, por motivo de férias.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 17 de novembro de 2025.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Amep

158268/2025



## Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

### MEMORANDUM OF UNDERSTANDING BETWEEN THE STATE SECRETARIAT OF SCIENCE, TECHNOLOGY AND HIGHER EDUCATION OF PARANÁ – SETI, BRAZIL AND THE NATIONAL FOOD CHAIN SAFETY OFFICE – NÉBIH, HUNGARY

By this instrument, the **STATE OF PARANÁ**, through the **SECRETARY OF SCIENCE, TECHNOLOGY and HIGHER EDUCATION**, hereinafter referred to as **SETI**, with address at Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba – Paraná – Brazil, represented herein by its Secretary of State, Mr. ALDO NELSON BONA, CPF nº 616.XXX.XXX-XX, and the **NATIONAL FOOD CHAIN SAFETY OFFICE**, hereinafter referred to as **NÉBIH**, headquartered at 1024 Budapest Keleti Károly utca 24, Hungary, herein represented by its president, Chief Veterinary Officer of Hungary, Dr. IMRE NEMES, being individually designated as PARTICIPANT or jointly PARTICIPANTS, resolve to enter into this Instrument to promote cooperation in **food safety, regulatory compatibility, and harmonization** between Hungary and Brazil.

**1. Purpose**

The Parties aim to strengthen collaboration through:

- Comparison of **food safety and quality standards** between the EU and MERCOSUR;
- **Compatibility studies** and validation of analytical methods;
- Identification of **regulatory overlaps and differences**;
- Preparation of **recommendations for harmonization** based on international best practices.

**2. Areas of Cooperation**

1. Comparative studies of food safety regulations and analytical methods.
2. Development of compatible laboratory procedures.
3. Exchange of information on contaminants, residues, and monitoring programs.
4. Joint technical meetings and expert exchanges.
5. Preparation of baseline reports identifying similarities and gaps.
6. Actions that promote mutual understanding and long-term cooperation.

**3. Implementation**

- **Working Group:** The Parties will form a technical group to coordinate actions.
- **Work Plan:** A 12–24 month plan will define objectives and timelines.
- **Coordination:** Each Party will appoint a focal point for communication.
- **Funding:** This MoU creates no financial obligations. Activities may be supported by separate agreements or programs.

**4. Confidentiality and Intellectual Property**

Information shared under this MoU will remain confidential unless otherwise agreed. Intellectual property arising from joint activities will be governed by specific agreements ensuring fair attribution.

**5. Legal Status and Duration**

This MoU is **not legally binding** and creates no financial or legal commitments. It will remain valid for **five (5) years** from the date of signature and may be renewed for additional five-year periods by mutual consent. In Paraná, it takes effect after publication in the **Official Gazette**.

**6. Languages**

This MoU is signed in **English, Portuguese, and Hungarian**, all versions being equally authentic.

**7. Signatures**

**NÉBIH – National Food Chain Safety Office**

**SETI – Secretariat of Science and Technology of the State of Paraná**

Name: Dr. Imre Nemes

Title: President, CVO

Date: \_\_\_\_\_

Name: Dr. Aldo Nelson Bona

Title: Secretary of State

Date: \_\_\_\_\_

*(This MoU establishes cooperation in food safety and regulatory alignment between Hungary and Brazil.)*

159156/2025

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI  
A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ - SETI, BRASIL  
E**

**A AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - NÉBIH, HUNGRIA.**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, doravante denominada **SETI**, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Dr. **ALDO NELSON BONA**, portador do CPF nº 616-XXX.XX-XX, e a **AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR**, doravante denominada **NÉBIH**, com sede em 1024 Budapest Keleti Károly utca 24. Hungria, neste ato representada por seu presidente, Chefe do Serviço Veterinário da Hungria, Dr. **IMRE NEMES**, sendo individualmente designadas por **PARTÍCIPE** ou conjuntamente **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente Instrumento com o objetivo de promover a cooperação em **segurança alimentar, compatibilidade regulatória e harmonização** entre a Hungria e o Brasil.

**1. Finalidade**

As Partes têm como objetivo fortalecer a colaboração por meio de:

- Comparação dos **padrões de segurança e qualidade alimentar** entre a UE e o MERCOSUL;
- **Estudos de compatibilidade** e validação de métodos analíticos;
- Identificação de **sobreposições e diferenças regulatórias**;
- Elaboração de **recomendações para harmonização** com base nas melhores práticas internacionais.

**2. Áreas de Cooperação**

1. Estudos comparativos sobre regulamentos de segurança alimentar e métodos analíticos.
2. Desenvolvimento de procedimentos laboratoriais compatíveis.
3. Intercâmbio de informações sobre contaminantes, resíduos e programas de monitoramento.
4. Reuniões técnicas conjuntas e intercâmbio de especialistas.
5. Elaboração de relatórios de referência identificando semelhanças e lacunas.
6. Ações que promovam o entendimento mútuo e a cooperação de longo prazo.

**3. Implementação**

- **Grupos de Trabalho:** As Partes constituirão um grupo técnico para coordenar as ações.
- **Plano de Trabalho:** Um plano de 12 a 24 meses definirá os objetivos e os prazos.
- **Coordenação:** Cada Parte designará um ponto focal para a comunicação.
- **Financiamento:** Este Memorando de Entendimento não gera obrigações financeiras. As atividades poderão ser apoiadas por acordos ou programas separados.

**4. Confidencialidade e Propriedade Intelectual**

As informações compartilhadas no âmbito deste Memorando de Entendimento permanecerão confidenciais, salvo acordo em contrário. A propriedade intelectual resultante das atividades conjuntas será regida por acordos específicos que assegurem a devida atribuição de direitos.

**5. Status Jurídico e Vigência**

Este MoU não é **juridicamente vinculativo** e não cria compromissos financeiros ou legais. Terá validade de **cinco (5) anos** a partir da data de sua

assinatura, podendo ser renovado por períodos adicionais de cinco anos mediante consentimento mútuo. No Paraná, entrará em vigor após a sua publicação no **Diário Oficial do Estado**.

## 6. Idiomas

Este MoU é assinado em **Inglês, Português e Húngaro**, sendo todas as versões igualmente autênticas.

## 7. Assinaturas

### NÉBIH – Autoridade Nacional de Segurança Alimentar

Nome: Dr. Imre Nemes

Cargo: Presidente, CVO

Data: \_\_\_\_\_

### SETI – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná

Nome: Dr. Aldo Nelson Bona

Cargo: Secretário de Estado

Data: \_\_\_\_\_

*(Este Memorando de Entendimento estabelece a cooperação em segurança alimentar e alinhamento regulatório entre a Hungria e o Brasil.)*

159149/2025

### RESOLUÇÃO N.º 257/2025 – SETI, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Homologa Pareceres da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação – Reunião Ordinária de Novembro de 2025, relativos a atos regulatórios de Cursos de Graduação de Instituições de Ensino Superior pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, considerando o contido na Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, e tendo em vista a delegação de competência contida no art. 6º, inciso XII do Regulamento da SETI, aprovado por meio do Decreto n.º 10.946/2025,

#### RESOLVE

Art. 1º Homologar os Pareceres da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação do Paraná – Reunião Ordinária de Novembro de 2025, conforme abaixo discriminados:

PROTOCOLO n.º 24.368.196-0

**PARECER CEE/CES n.º 114/2025**, aprovado em 05/11/2025

**INTERESSADA:** Centro Universitário de União da Vitória, Univ

**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado;

PROTOCOLO n.º 24.362.002-3

**PARECER CEE/CES n.º 115/2025**, aprovado em 05/11/2025

**INTERESSADA:** Universidade Estadual de Maringá, UEM

**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em História – Segunda Licenciatura, modalidade presencial, ofertado via PARFOR, *Campus* Sede;

PROTOCOLO n.º 24.839.502-8

**PARECER CEE/CES n.º 116/2025**, aprovado em 05/11/2025

**INTERESSADA:** Universidade Estadual do Paraná, Unespar

**ASSUNTO:** Resposta à consulta referente à aplicação do Art. 13, Núcleo I – Estudos de Formação Geral, da Resolução CNE/CP n.º 4/2024, de 29 de maio de 2024, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Básica;

PROTOCOLO n.º 24.302.821-3

**PARECER CEE/CES n.º 117/2025**, aprovado em 05/11/2025

**INTERESSADA:** Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste

**ASSUNTO:** Resposta à consulta referente à possibilidade de oferta de cursos selecionados pelo Edital n.º 25/2023-CAPES/UAB, em período anterior ao Decreto Federal n.º 12.456, de 19/05/2025, e pelas Portarias que o seguiram;

PROTOCOLO n.º 23.009.725-9

**PARECER CEE/CES n.º 118/2025**, aprovado em 05/11/2025

**INTERESSADA:** Universidade Estadual do Norte do Paraná, Uenp

**ASSUNTO:** Revisão do Parecer CEE/CES n.º 69/2025, de 09/07/2025, referente ao pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Letras/Espanhol – segunda Licenciatura, modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado no *Campus* de Jacarezinho, pela UENP, em conformidade com o Decreto Federal n.º 12.456, de 19/05/2025, que vedou a oferta de cursos de licenciatura na modalidade Educação a Distância;

PROTOCOLO n.º 24.196.830-8

**PARECER CEE/CES n.º 119/2025**, aprovado em 05/11/2025

**INTERESSADA:** Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG

**ASSUNTO:** Revisão do Parecer CEE/CES n.º 72/2025, de 10/07/2025, referente ao pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, modalidade Educação a

Distância (EaD), ofertado no *Campus* Central, pela UEPG, em conformidade com o Decreto Federal n.º 12.456, de 19/05/2025, que vedou a oferta de cursos de licenciatura na modalidade Educação a Distância;

PROTOCOLO n.º 24.279.238-6

**PARECER CEE/CES n.º 120/2025**, aprovado em 05/11/2025

**INTERESSADA:** Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG

**ASSUNTO:** Revisão do Parecer CEE/CES n.º 77/2025, de 05/08/2025, referente ao pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado no *Campus* Uvaranas, pela UEPG, em conformidade com o Decreto Federal n.º 12.456, de 19/05/2025, que vedou a oferta de cursos de licenciatura na modalidade Educação a Distância;

PROTOCOLO n.º 24.746.775-0

**PARECER CEE/CES n.º 121/2025**, aprovado em 05/11/2025

**INTERESSADA:** Universidade Estadual de Maringá, UEM

**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Medicina – Bacharelado, ofertado no *Campus* Sede;

PROTOCOLO n.º 24.768.671-1

**PARECER CEE/CES n.º 122/2025**, aprovado em 05/11/2025

**INTERESSADA:** Universidade Estadual de Maringá, UEM

**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, ofertado no *Campus* Sede;

PROTOCOLO n.º 24.829.468-0

**PARECER CEE/CES n.º 123/2025**, aprovado em 05/11/2025

**INTERESSADA:** Universidade Estadual de Maringá, UEM

**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, ofertado no *Campus* Sede.

PROTOCOLO n.º 24.730.225-5

**PARECER CEE/CES n.º 124/2025**, aprovado em 05/11/2025

**INTERESSADA:** Universidade Estadual de Maringá, UEM

**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Física – Licenciatura, na modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado no *campus* Sede, para fins de conclusão dos ingressantes até 2025;

PROTOCOLO n.º 24.773.581-0

**PARECER CEE/CES n.º 125/2025**, aprovado em 05/11/2025

**INTERESSADA:** Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG

**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais – Bacharelado, ofertado no *Campus* Central;

PROTOCOLO n.º 24.773.614-0

**PARECER CEE/CES n.º 126/2025**, aprovado em 06/11/2025

**INTERESSADA:** Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG

**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Serviço Social – Bacharelado, ofertado no *Campus* Central.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2025

(assinado eletronicamente)

**ALDO NELSON BONA**

Secretário de Estado

158306/2025

### RESOLUÇÃO N.º 259/2025-SETI, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Núcleo Estratégico de Governança e Implementação do Marco

Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 4.468, de 18 de dezembro de 2023, considerando a Lei Estadual n.º 20.541/2021, o Decreto Estadual n.º 1.350/2023 e o Decreto Estadual n.º 10.946/2025;

Considerando a necessidade de fortalecer a governança institucional e a segurança jurídica dos instrumentos, programas e políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) executados pela Seti;

Considerando a importância de consolidar a implementação coordenada do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná, instituído pela Lei Estadual n.º 20.541/2021, bem como de harmonizar os normativos internos aos parâmetros estabelecidos pela legislação federal e estadual;

Considerando a demanda crescente por integração normativa, padronização de procedimentos, articulação institucional e modernização das práticas administrativas relacionadas à execução de políticas de CT&I; e

Considerando a necessidade de apoio técnico-estratégico permanente ao Gabinete do Secretário para subsidiar decisões de alto impacto no âmbito da política estadual de CT&I,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Criar, no âmbito da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná, o Núcleo Estratégico de Governança e Implementação do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculado diretamente ao Gabinete do Secretário.

Art. 2.º O Núcleo Estratégico de Governança e Implementação do Marco Legal de CT&I tem por finalidade prestar assessoramento técnico-estratégico ao Gabinete do Secretário, visando à consolidação, harmonização e efetividade do Marco Legal de CT&I no âmbito da SETI e de suas unidades vinculadas.

Art. 3.º Compete ao Núcleo Estratégico de Governança e Implementação do Marco Legal de CT&I:

I – apoiar o Secretário na condução da implementação do Marco Legal de CT&I, garantindo coerência normativa, segurança jurídica e alinhamento institucional;

II – propor, analisar e revisar, quando demandado, normativos internos relacionados às políticas, instrumentos e processos de CT&I, em articulação com as diretorias e unidades responsáveis;

III – realizar a interlocução técnica com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e demais órgãos pertinentes, produzindo análises e subsídios para a consolidação de orientações e entendimentos institucionais;

IV – elaborar notas técnicas, pareceres, diagnósticos, análises estratégicas e documentos correlatos que subsidiem diretamente a tomada de decisão do Gabinete em temas de governança, conformidade e aprimoramento dos instrumentos relacionados ao Marco Legal de CT&I;

V – orientar, quando demandado, as unidades da Seti e as ICTs nos assuntos relacionados à aplicação do Marco Legal, contribuindo para a padronização de procedimentos e adoção de boas práticas.

Art. 4.º A atuação do Núcleo terá caráter consultivo, estratégico e integrador, não substituindo as competências legalmente atribuídas às demais diretorias, unidades e vinculadas da Seti.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2025.

**ALDO NELSON BONA**  
Secretário de Estado

158986/2025

**UEL**

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. N.º 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N.º 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N.º 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N.º 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei N.º 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual N.º 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual n.º 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

3239 - 14/11/2025 - VIVIAN BIAZON EL REDA FEIJO - (HU) - RG 8XXX020X/PR - Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Londrina, para exercer o cargo político de Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para esta Universidade, durante o período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

3249 - 17/11/2025 - EDER CESAR DE SOUZA - (HU) - RG 9XXX150X/PR Colocar à disposição para a Prefeitura Municipal de Londrina, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

**Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro**  
Reitora

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. N.º 207 da Constituição Federal e Art. N.º 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N.º 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N.º 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do LEstado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N.º 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei N.º 17382/2012, Decreto Estadual N.º 9689/2018, Ato Executivo N.º 084/2022; **RESOLVE:**

I.Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

3184 - 11/11/2025 - MARIA DE FATIMA ALMEIDA - (HU) - RG 5XXX443X/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 24/10/2025 a 22/11/2025

3229 - 12/11/2025 - ELIANE CRISTINA HILBERATH MOREIRA - (CCS) RG 04XXX461X/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/04/2026 a 05/07/2026

3230 - 12/11/2025 - MARCIA TECHIMA - (EAAJ) - RG 00XXX938X/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 15/01/2026 a 13/02/2026

3231 - 12/11/2025 - DENISE RODRIGUES COSTA SCHMIDT - (HU) - RG 03XXX746X/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/01/2026 a 07/03/2026

3232 - 12/11/2025 - CLEUSA APARECIDA MARTINS - (HU) - RG 005XXX450X/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 19/02/2026 a 19/05/2026

3236 - 13/11/2025 - JOYCE ELAINE DE ALMEIDA - (CCH) - RG 4XXX065X/PR - Retificar a Portaria n.º 2586 de 18/09/2025, que concedeu Licença Especial, para constar que o período de usufruto correto é: Portaria N.º. 2586 de 18/09/2025 - Período Aquisitivo: 22/09/2025 a 20/12/2025.

3237 - 13/11/2025 - ANGELA FARAH MARCAL - (CEFE) - RG 0000XXX891X/PR - Tornar sem efeito a portaria n.º de 2289, que concedeu Licença Especial.

3238 - 13/11/2025 - GLADYS CELY FAKER - (CCS) - RG 4XXX387X/PR Antecipar para 06/07/2025, o término da Licença Especial concedida através da Portaria n.º 0709 de 25/03/2025.

3240 - 14/11/2025 - MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI - (CESA) RG 006XXX672X/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual n.º. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente de AS C para AS D.

3241 - 14/11/2025 - LARISSA CORSINI CALSAVARA NOZAWA - (CCB) RG 9XXX527X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n.º 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 24/11/2025 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 23/11/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3242 - 14/11/2025 - TALITA SILVEIRA AMADOR - (CCA) - RG 43XXX415X/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n.º 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 24/11/2025 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 23/11/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3246 - 17/11/2025 - TULIO OLIVEIRA DE CARVALHO - (CCE) - RG 9XXX090X/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de: 01/03/99 a 02/07/99.